



- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO –
GABINETE DO VEREADOR DIRCEU TARDEM
Rua Farinha Filho, n°. 50 – Centro
Nova Friburgo/RJ, CEP.: 28.610-280
E-mail.: dirceutardem@novafriburgo.rj.leg.br

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 01/2021

EMENTA:

“SOLICITA O ENVIO DE MENSAGEM AO EXMO. SR. PREFEITO PARA QUE ENCAMINHE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE CRIE PROGRAMA DE ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.”

SENHOR PRESIDENTE,

Apresento a V. Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que seja apreciado pelo Douto Plenário, o seguinte Projeto de Indicação Legislativa:

“CRIA O PROGRAMA DE ATEDIMENTO FISIOTERÁPICO A SER OFERECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO À POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado, por meios de políticas públicas de saúde a implantar procedimentos e protocolos para a criação do Serviço de Fisioterapia nas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBSs municipais [Postos de Saúde], USF – Unidade Básicas de Saúde.

Art. 2º As medidas referidas no art. 1º [programas, protocolos] necessários à viabilização da presente norma estarão a cargo dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Todas as unidades básicas de saúde do município deverão, no prazo máximo de 30 [trinta] dias, estarem aptos para iniciarem os procedimentos necessários à implantação dos serviços em tela.

Art. 4º Os procedimentos fisioterápicos a que se referem esta lei terão por objeto os seguintes atendimentos especializados:

- I. – Ortopédicos;
- II. – Neurológicos;
- III. – Respiratórios;
- IV. – Reumatológicos;
- V. – Urogenicológicos;
- VI. – Pediátricos;
- VII. – Cardiopatas; e

Dirceu S. Tardem

VIII. - Traumatológicos.

Art. 5º Serão atendidos nos postos de saúde os portadores de enfermidades relacionadas com as especialidades citadas no art. 4º, caracterizadas como crônicas ou agudas que, a critério de avaliação médica, devam ser submetidas a tratamento fisioterápico.

Art. 6º Pacientes com mobilidade reduzida, acamados ou idosos com mais de 80 (oitenta) anos de idade terão direito ao atendimento domiciliar a ser prestado preferencialmente pela Unidade Básica de Saúde de seu bairro.

§ 1º - Terão direito à opção pelo atendimento domiciliar os pacientes que necessitaram de procedimento urogenicológico.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor doze meses após a sua publicação.


- DIRCEU TARDEM -
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação Legislativa tem por precípua finalidade o atendimento às demandas da população hipossuficiente com vistas à proporcionar o seu adequado acesso às políticas públicas de saúde.

Convém lembrar que o mandamento constitucional abrigado, em especial no art. 196 da CF de 1988, pontifica que *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

Com efeito caminhando sob o pálio do mandamento constitucional alhures referido, convém dizer que a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo em seu artigo 530 dispõe: *"A saúde pública municipal deverá assegurar estruturas necessárias para promover ao usuário cuidados para sua recuperação e, desde que demandada, para sua reabilitação física e psicossocial, a fim de procurar garantir o bem-estar humano e o exercício da cidadania."*

Justamente neste sentido **a presente indicação legislativa objetiva** a criação de ferramentas para oferecer aos munícipes **a estrutura necessária para o atendimento fisioterápico** indispensável ao tratamento médico, recuperação e preservação da saúde da população carente, e, neste, passo, uma vez mais reporta-se ao art. 530 da Lei Orgânica Municipal.

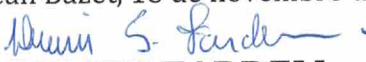
Por outro flanco, urge dizer que frequentes são as notícias das dificuldades da população carente [sobretudo o povo do interior] para ter acesso ao atendimento fisioterápico nesta cidade, é bem verdade que sem acesso à fisioterapia [atendimento especializado] o paciente hipossuficiente descontinua o seu tratamento médico, e acaba por agravar a sua enfermidade.

Logo, é bem verdade que por falta de atendimento médico adequado as lesões e enfermidades não tratadas tornam-se, não raras vezes, irreversíveis, e acabam por prejudicar NÃO apenas o enfermo, porém, toda a sociedade quer seja congestionando o próprio Sistema Único de Saúde, quer seja o sistema de proteção previdenciária.

Outrossim, por essa razão é que a presente indicação legislativa tem por objeto o fortalecimento da atenção básica à saúde e consequente proteção dos mais vulneráveis.

Tendo em mira a relevância do tema, requeiro, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala Dr. Jean Bazet, 18 de novembro de 2021.


- DIRCEU TARDEM -
VEREADOR